

§ 1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.

§ 2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

§ 3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.

§ 4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Art. 11 a seguir, bem como 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§ 5º - Os titulares das ações preferenciais da classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos



§ 6º - *As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do Art. 5º."*

"Art. 10 - (...)

§ 1º - *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo certo que a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis*

(...)

§ 3º - *Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

(...)"

"Art. 11 - (...)

§ 2º - *Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.*

§ 3º - *Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado), e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §4º e §5º da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de Conselheiros proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.*



§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no Art. 10, §3º.

§ 5º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

§ 6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 7º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

§ 9º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

§ 10 - Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do



Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

§ 11- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe especial ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 e no §2º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no “caput” deste Art. 11.”

“Art. 14 (...)

e

*XXXV. definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Vale, nos casos de OPA (conforme abaixo definida) para cancelamento de registro de companhia aberta, para saída do Novo Mercado ou na OPA prevista no Art. 45 deste Estatuto Social.
(...)”*

“Art. 15 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Comitê de Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.

(...)”



"Art. 30 - (...)

Parágrafo Único - *A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. "*

"Art. 36 - (...)

Parágrafo Único - *O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. "*

"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO"

"Art. 42 - (...)

II. *em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "*

"Art. 43 - (...)

II - *pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/104



Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. "

"Art. 45 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

(...)"

"Art. 48 - O laudo de avaliação de que tratam os Art. 45, 47, 52 e 54 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.

(...)"

"Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.



"Art. 52 - Caso seja deliberada a saída da Vale do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Vale, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do caput e §1º do Art. 48 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

"Art. 53 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Vale do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima."

§ 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta."

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta."

"Art. 54 - A saída da Vale do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o caput e §1º do Art. 48 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/104



§1º do Art. 48 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Vale deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Vale do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.”

“Art. 55 - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.”

Foram computados 3.800.741.506 votos a favor, 3.269.143 votos contrários e 510.237.407 abstenções.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/104



7.3. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Incorporação da Balderton, firmado pelas administrações da Vale e da Balderton, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Balderton pela Vale.

Foram computados 3.791.385.397 votos a favor, 691.478 votos contrários e 522.171.181 abstenções.

7.4. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Incorporação da Fortlee, firmado pelas administrações da Vale e da Fortlee, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Fortlee pela Vale.

Foram computados 3.791.380.018 votos a favor, 697.554 votos contrários e 522.170.484 abstenções.

7.5. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM, firmado pelas administrações da Vale e da EBM, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da EBM e a incorporação da parcela cindida pela Vale.

Foram computados 3.791.429.868 votos a favor, 637.632 votos contrários e 522.180.556 abstenções.

7.6. Por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes (“Premiumbravo”), empresa especializada estabelecida na Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob nº 004216/O-8, indicada pelas administrações da Vale, da Balderton, da Fortlee e da EBM, para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, conforme o caso, para fins de sua incorporação à Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/104



Foram computados 3.790.722.121 votos a favor, 691.043 votos contrários e 522.834.892 abstenções.

7.7. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da Balderton, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.393.629 votos a favor, 641.557 votos contrários, e 522.212.870 abstenções.

7.8. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da Fortlee, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.404.980 votos a favor, 623.430 votos contrários e 522.219.646 abstenções.

7.9. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.399.901 votos a favor, 633.010 votos contrários e 522.215.145 abstenções.

7.10. Por maioria, foi aprovada a incorporação, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, da subsidiária integral Balderton, com a consequente versão da integralidade do seu patrimônio para a Vale. Em decorrência da referida incorporação, a Balderton será extinta e a Vale a sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente.

Foram computados 3.791.403.914 votos a favor, 253.252 votos contrários e 522.190.890 abstenções.



7.11. Por maioria, foi aprovada a incorporação, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, da subsidiária integral Fortlee, com a consequente versão da integralidade do seu patrimônio para a Vale. Em decorrência da referida incorporação, a Fortlee será extinta e a Vale a sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente.

Foram computados 3.791.408.814 votos a favor, 658.001 votos contrários e 522.181.241 abstenções.

7.12. Por maioria, foi aprovada a incorporação da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Companhia, sem que haja a emissão de quaisquer ações da Vale, tendo em vista que as ações de emissão da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR que compõem a parcela cindida acima mencionada são de titularidade indireta da Vale, por meio da participação por esta detida na EBM, e que a JFE Steel Corporation, única outra acionista da EBM, não receberá ações de emissão da Vale, conforme consta do respectivo Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM. Dessa forma, a incorporação da parcela cindida do patrimônio da EBM não acarretará qualquer alteração no capital social ou no Estatuto Social da Vale, conforme também consta do referido Protocolo. Em decorrência da referida operação, a Vale permanecerá solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à cisão parcial, na forma prevista no artigo 233 da Lei nº 6.404/1976.

Foram computados 3.791.387.619 votos a favor, 668.097 votos contrários e 522.192.340 abstenções.

7.13. Por maioria, foi aprovada a ratificação das nomeações dos Srs. (i) **TOSHIYA ASAH**, japonês, casado, bacharel em engenharia metalúrgica, portador do RNE nº V140661-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.107.797-21, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular do Conselho de Administração; e (ii) **GILMAR DALILO CEZAR WANDERLEY**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 091656678, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.489.987-90, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro suplente do Sr. Marcel Juvinião Barros. Os Conselheiros efetivo e suplente acima, que cumprirão prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, declararam que estão totalmente



desimpedidos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções;

Foram computados 3.305.365.772 votos a favor, 416.826.339 votos contrários e 592.055.945 abstenções.

7.14. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia, os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da migração da Vele para o segmento do Novo Mercado e das incorporações da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, formulários e requerimentos que se façam necessários.

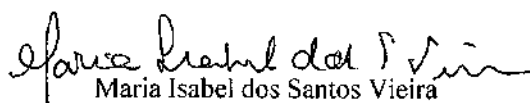
7.15. Adicionalmente, fica registrada a retificação do item 6.4.2 da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.10.2017, de modo onde se lê “economista” leia-se “consultora de valores mobiliários”.

08 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a presente ata foi assinada por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos do disposto no Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.


Maria Isabel dos Santos Vieira
Secretária



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BALDERTON
TRADING CORP. PELA VALE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

BALDERTON TRADING CORP. ("Balderton" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede localizada em Walkers Chambers, P.O. Box 92, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das SOCIEDADES com relação à incorporação da Balderton pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital da Balderton, sociedade não operacional constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, adquirida pela Vale em 2009, em conjunto com outros ativos originalmente de titularidade do "grupo" Rio Tinto.
2. Considerando que a Balderton é uma subsidiária integral da Vale, a incorporação objeto do presente instrumento se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária da Vale, com a consequente facilidade na gestão de seus negócios e a redução nos custos e obrigações legais, fiscais e administrativas advindas da manutenção da Balderton como pessoa jurídica.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/104



3. O capital social da Balderton é de US\$2.389.450,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R\$7.738.711,72 (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), totalmente integralizado, dividido em 2.389.450 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ações, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

4. O patrimônio da Balderton será transferido para a Vale pelo respectivo valor contábil, sendo que os elementos do ativo e do passivo foram avaliados segundo as práticas contábeis e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliário – CVM, as quais são idênticas às adotadas pela Vale. Para tal avaliação, os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a operação objeto do presente instrumento. A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o laudo contábil apurado que a Balderton apresenta acervo líquido negativo de US\$144.394.721,18 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um dólares norte-americanos e dezoito centavos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R\$467.651.183,49 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

5. Sendo a Balderton uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta detém do capital da Balderton. Dessa forma, extinta a totalidade das 2.389.450 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ações de emissão da Balderton de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, o seu valor será substituído nos livros contábeis da Vale pelos elementos que compõem o patrimônio da Balderton, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 22/104



6. Na data do evento, a Balderton deverá levantar balanço para apurar suas obrigações fiscais e encerramento da escrituração. As variações patrimoniais ocorridas na Balderton entre a data-base de 30 de junho de 2017 e a data da sua efetiva incorporação na Vale serão registradas na Balderton e absorvidas pela Vale no momento da efetivação da incorporação.

7. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Balderton, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, que permanecerá inalterado, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

8. Como a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporada pertence à Vale, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da incorporação.

9. Tendo em vista tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não se justifica a elaboração do cálculo das relações de substituição das ações previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

10. Em decorrência do acima exposto, Vale e Balderton realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a incorporação objeto do presente instrumento, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes, incluindo os órgãos competentes das Ilhas Virgens Britânicas.

11. Caso a operação objeto do presente instrumento seja aprovada pelos acionistas das SOCIEDADES, a Balderton será extinta e a Vale, nos termos da Lei nº 6.404/1976, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 23/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>


Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

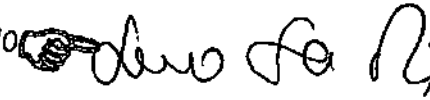
da Balderton, de ordem legal ou convencional, conforme consta do laudo de avaliação.

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

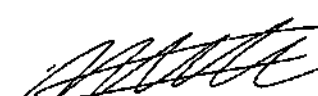
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.


VALE S.A.


Por: **Clovis Torres**
Cargo: **Diretor Executivo**
Consultor Geral

15º OFÍCIO 
Por: **Luciano Siani Pires**
Cargo: **Diretor-Executivo**

BALDERTON TRADING CORP.

15º OFÍCIO 
Antonio Sergio da Silva Mello
Administrador

15º OFÍCIO 
Fernando Bezerra Ribeiro
Administrador

15º OFÍCIO 



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/104



Balderton Trading Corp.

**Avaliação do Patrimônio Líquido
Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis**

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 25/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 25



BALDERTON TRADING CORP.

**AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, nomeada perita pela diretoria da Balderton Trading Corp. (doravante denominada "Sociedade"), ad referendum da assembléia de acionistas da Vale S.A. ("Vale"), para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade. Portanto, a **PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES**, emite o presente Laudo de Avaliação a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS), em conexão com o Protocolo e Justificativa de Incorporação.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2017 da Balderton Trading Corp. tem por objetivo suportar a integralização dessa sociedade na Vale.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 26/104



ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido da Balderton Trading Corp. em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Balderton Trading Corp. em 30 de junho de 2017, é **negativo em US\$ 144.394.721,18 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um dólares e dezoito centavos)**, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Balderton Trading Corp.
Laudo de avaliação apurado por meio dos livros contábeis

Balderton Trading Corp.
(30 de junho de 2017)

Conforme
registros contábeis
USD

Contas a receber com partes relacionadas
Provisão negativa de equivalência
ACERVO LÍQUIDO

11.952.278,82
(156.347.000,00)
(144.394.721,18)

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017.

PREMIUMBRAVO
Auditores Independentes
CRC-RJ 004216/O-8

LUIS AURÊNIO BARRETTO
Contador
CRC-RJ 076875/0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 28/104



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FORTLEE
INVESTMENTS LTD. PELA VALE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

FORTLEE INVESTMENTS LTD. ("Fortlee" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede localizada em Walkers Chambers, P.O. Box 92, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das **SOCIEDADES** com relação à incorporação da Fortlee pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital da Fortlee, sociedade não operacional constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, adquirida pela Vale em 2009, em conjunto com outros ativos originalmente de titularidade do "grupo" Rio Tinto.

2. Considerando que a Fortlee é uma subsidiária integral da Vale, a incorporação objeto do presente instrumento se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária da Vale, com a consequente facilidade na gestão de seus negócios e a redução nos custos e obrigações legais, fiscais e administrativas advindas da manutenção da Fortlee como pessoa jurídica.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 29/104



3. O capital social da Fortlee é de US\$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R\$8.258.685,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

4. O patrimônio da Fortlee será transferido para a Vale pelo respectivo valor contábil, sendo que os elementos do ativo e do passivo foram avaliados segundo as práticas contábeis e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as quais são idênticas às adotadas pela Vale. Para tal avaliação, os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a operação objeto do presente instrumento. A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o laudo contábil apurado o valor do acervo líquido da Fortlee em US\$3.087.552,50 (três milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R\$9.999.656,28 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

5. Sendo a Fortlee uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta detém do capital da Fortlee. Dessa forma, extinta a totalidade das 2.550.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil) ações de emissão da Fortlee de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, o seu valor será substituído nos livros contábeis da Vale pelos elementos que compõem o patrimônio da Fortlee, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 30/104



6. Na data do evento, a Fortlee deverá levantar balanço para apurar suas obrigações fiscais e encerramento da escrituração. As variações patrimoniais ocorridas na Fortlee entre a data base de 30 de junho de 2017 e a data da sua efetiva incorporação na Vale serão registradas na Fortlee e absorvidas pela Vale no momento da efetivação da incorporação.

7. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Fortlee, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, que permanecerá inalterado, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. Conseqüentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

8. Como a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporada pertence à Vale, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da incorporação.

9. Tendo em vista tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não se justifica a elaboração do cálculo das relações de substituição das ações previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

10. Em decorrência do acima exposto, Vale e Fortlee realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a incorporação objeto do presente instrumento, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes, incluindo os órgãos competentes das Ilhas Virgens Britânicas.

11. Caso a operação objeto do presente instrumento seja aprovada pelos acionistas das SOCIEDADES, a Fortlee será extinta e a Vale, nos termos da Lei nº 6.404/1976, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações da Fortlee, de ordem legal ou convencional, conforme consta do laudo de avaliação.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 31/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 31



12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

VALE S.A.

[Handwritten Signature]
Por: **Clovis Torres**
Cargo: **Diretor Executivo**
Consultor Geral

15º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
Por: **Luciano Slani Pires**
Cargo: **Diretor-Executivo**

FORTLEE INVESTMENTS LTD.

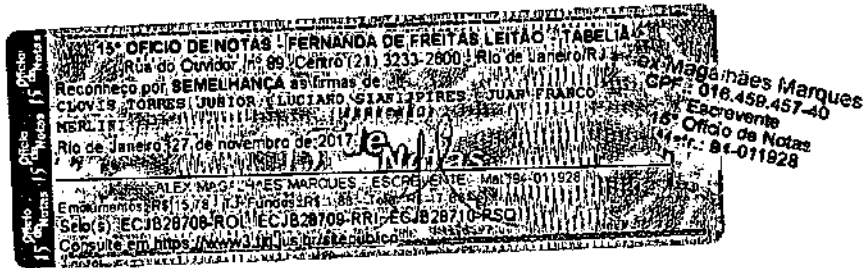
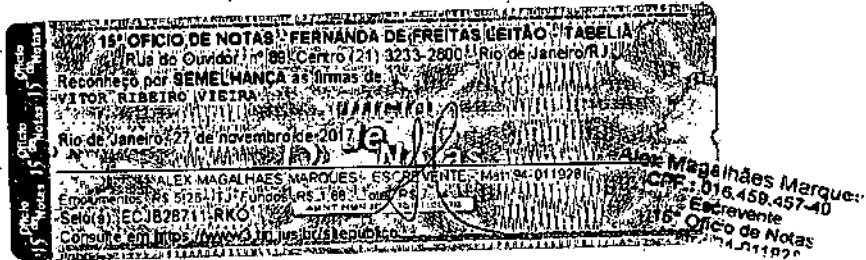
15º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
Por: **Juan Franco Merlini**
Cargo: **Administrador**

15º OFÍCIO

[Handwritten Signature]
Por: **Vitor Ribeiro Vieira**
Cargo: **Administrador**

15º OFÍCIO



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/104



Fortlee Investments Ltd.

Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 33/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

FORTLEE INVESTMENTS LTD.

**AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, nomeada perita pela diretoria da Fortlee Investments Ltd. (doravante denominada "Sociedade"), ad referendum da assembléia de acionistas da Vale S.A. "Vale", para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade. Portanto, a **PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES**, emite o presente Laudo de Avaliação a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS), em conexão com o Protocolo e Justificativa de Incorporação.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2017 da Fortlee Investments Ltd. tem por objetivo suportar a integralização dessa sociedade na Vale.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/104



ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido da Fortlee Investments Ltd. em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Fortlee Investments Ltd., em 30 de junho de 2017, é de **US\$ 3.087.552,50 (três milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares e cinquenta centavos)**, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse; direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Fortlee Investments Ltd.
Laudo de avaliação apurado por meio dos livros contábeis

Fortlee Investments Ltd. (30 de junho de 2017)	Conforme registros contábeis USD
Contas a receber com parte relacionada - Vale	3.087.552,50
ACERVO LÍQUIDO	3.087.552,50

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017.



PREMIUMBRAVO
Auditores Independentes
CRC-RJ 004216/O-8



LUIS AURÊNIO BARRETTO
Contador
CRC-RJ 076875/0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/104



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), companhia aberta, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A. ("EBM" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), companhia com sede na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim nº 3580 – parte, Mina de Águas Claras, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 31.300.022.323, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL**, que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das **SOCIEDADES** com relação à cisão parcial da EBM com incorporação da parcela cindida pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale e a JFE Steel Corporation ("JFE") são titulares, respectivamente, de ações representativas de 97,9% (noventa e sete inteiros e nove décimos por cento) e 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) do capital da EBM, sociedade que detém, como principal ativo, 2.997.606.374 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, representativas de 51% (cinquenta e um por cento)

deu

df
df

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 37

do capital social, da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR (“MBR”), companhia que atua no setor de mineração.

2. A operação proposta prevê a cisão parcial da EBM, sendo que a parcela cindida será composta por 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias de emissão da MBR (“Parcela Cindida”), representativas de 49,93% (quarenta e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital de tal sociedade, as quais serão integralmente atribuídas à Vale. Com a implementação da cisão parcial, a Vale passará a deter apenas 1 (uma) ação de emissão da EBM (“Cisão Parcial”), restando inalterado o número de ações de emissão da EBM atualmente detido pela JFE. Esta, por sua vez, continuará a deter, indiretamente, por meio de sua participação na EBM, participação equivalente a 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) do capital da MBR.

3. A Diretoria da EBM avaliou a proposta de Cisão Parcial, tendo concluído que ela atende ao interesse da EBM, por possibilitar a simplificação da estrutura societária da EBM e da MBR, sem acarretar qualquer alteração nas participações indiretamente detidas no capital social da MBR por suas duas únicas acionistas, tendo em vista que a Parcela Cindida corresponde exatamente à participação indiretamente detida pela Vale, por meio da EBM, na MBR.

4. O capital social da EBM é R\$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos) totalmente integralizado, dividido em 2.997.606.380 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.934.608.630 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e trinta) detidas pela Vale e 62.997.750 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil, setecentas e cinquenta) detidas pela JFE.

deu

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 38/104



5. A Parcela Cindida será integralmente vertida para a Vale, permanecendo esta solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à Cisão Parcial, na forma prevista no artigo 233 da Lei nº 6.404/1976. Os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio da EBM e não componham a Parcela Cindida permanecerão de inteira propriedade da EBM.

6. Os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8 ("Empresa Especializada"), cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a Cisão Parcial, para realizar a avaliação, a valor contábil, dos elementos que formam a Parcela Cindida do patrimônio líquido da EBM a ser vertida para a Vale em decorrência da Cisão Parcial, sendo que o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada está anexo ao presente Protocolo na forma do Anexo I ("Laudo de Avaliação"). A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o Laudo de Avaliação apurado que o valor contábil da Parcela Cindida é de R\$ 5.895.337.064,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e sessenta e quatro reais).

7. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, o capital social da EBM será reduzido em R\$ 4.939.930.784,47 (quatro bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a consequente extinção de 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas atualmente pertencentes à Vale, passando a ser de R\$ 107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Ass

[Assinatura]

df

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/104



8. Em decorrência da Cisão Parcial, o artigo 5º do Estatuto Social da EBM será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), dividido em 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuem."

9. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem a Parcela Cindida ocorridas entre a data base de 30 de junho de 2017 e a data de efetivação da Cisão Parcial serão reconhecidas e escrituradas pela EBM, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, sendo que a eficácia da Cisão Parcial ficará condicionada, além da aprovação pela assembleia geral extraordinária da EBM, à sua aprovação em assembleia geral extraordinária da Vale.

10. Considerando que as ações de emissão da MBR que compõem a Parcela Cindida são de titularidade indireta da Vale, por meio da participação por esta detida na EBM e que a JFE permanecerá detendo as ações de emissão da MBR integralmente por meio de sua participação na EBM, sem receber participação na Vale em decorrência da Cisão Parcial, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. A Cisão Parcial também não acarretará qualquer aumento no valor do patrimônio líquido ou aumento de capital da Vale, pois a participação atualmente detida pela Vale na EBM será

Dani

nr

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/104



substituída, em seus livros contábeis, pelas ações de emissão da MBR que compõem a Parcela Cindida. Conseqüentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale em virtude da Cisão Parcial.

11. Tendo em vista o disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão Parcial.

12. Em decorrência do acima exposto, Vale e EBM realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a Cisão Parcial objeto do presente instrumento, cujas atas e respectivos anexos serão arquivados nos registros comerciais competentes.

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15º OFÍCIO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

15º VALE S.A. OFÍCIO

Luciano Siani Pires

Por: Luciano Siani Pires
Cargo: Executive-Director

Glovis Torres

Por: Glovis Torres
Cargo: Executive Director & General Counsel

15º OFÍCIO

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.

15º OFÍCIO

Paulo Sergio Bergman

Por: Paulo Sergio Bergman
Cargo: Diretor

Diogenes de Girolamo

Por: Diogenes de Girolamo
Cargo: Diretor



Alex Magalhães Marques
CPF: 016.460.457-40
Escritório
15º Ofício de Notas
Mar. 04.01192R



Alex Magalhães Marques
CPF: 016.460.457-40
Escritório
15º Ofício de Notas
Mar. 04.01192R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 41/104



***Empreendimentos Brasileiros de
Mineração S.A. - EBM***

***Avaliação do Patrimônio Líquido
Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis***

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 42/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.- EBM

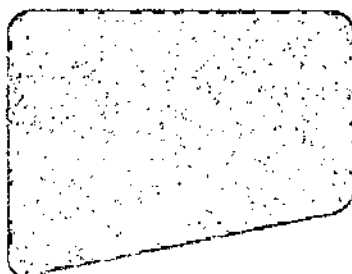
**AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO
POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro – RJ, na Av. João Cabral de Melo Neto, 610 3 – Sala 201 a 207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/8, nomeada perita pela diretoria da Vale S/A para proceder à avaliação do Acervo Líquido Contábil em 30 de junho de 2017 de Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. – EBM. (doravante denominada “EBM” ou “Sociedade”), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil acima mencionado em 30 de junho de 2017 da Sociedade tem por objetivo a cisão de parte de seus ativos pela Vale S/A.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 43/104



ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da EBM em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens a serem cindidos do patrimônio líquido contábil da Sociedade, conforme demonstração do acervo líquido a ser cindido em 30 de junho de 2017, resumido no Anexo, é de **R\$ 5.895.337.064 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e sessenta e quatro reais)** e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

- (a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e
- (b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/104



ANEXO

Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. - EBM (30 de junho de 2017)	Acervo líquido a ser cindido conforme registros contábeis R\$
Caixa e equivalentes de caixa	1.155.508.202
Dividendos a receber	425.779.510
Tributos a recuperar	7.718.587
Contas a receber com parte relacionada – Vale	7.182.499
Investimentos societários	5.545.635.595
Fornecedores	(61.023)
Dividendos a pagar	(1.225.654.379)
Tributos a recolher sobre o lucro	(20.336.434)
Outros	(435.493)
ACERVO LÍQUIDO	5.895.337.064

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

LUÍS AURÊNIO BARRETTO
CPF: 859.903.107-49

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/104



**BALDERTON TRADING CORP.
(the "Company")**

**WRITTEN RESOLUTIONS OF THE DIRECTORS OF THE COMPANY ADOPTED IN ACCORDANCE WITH
THE MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION OF THE COMPANY
AND DATED NOVEMBER 23, 2017**

I. DIRECTORS' INTERESTS

- A. Each director (a "Director") hereby discloses an interest in the matters noted following in these resolutions as a director and/or an officer and/or a shareholder and/or an employee of the Company and/or the Surviving Company (as defined below) and their respective affiliates and subsidiaries, and this disclosure shall be treated as a general notice of such interest(s).

II. PROPOSED MERGER OF COMPANY

A. IT WAS NOTED that:

- 1) it is proposed that the Company (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BVI Business Companies Act, 2004 (the "BC Act")) merge with VALE S.A. (the "Surviving Company"), (a Brazilian publicly held company having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil) (the "Merger"). Fortlee Investments Ltd. (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BC Act) will on or around the time of the Merger, also merge with the Surviving Company;
- 2) pursuant to section 174(1) of the BC Act, one or more companies may merge or consolidate with one or more companies incorporated under the laws of jurisdictions outside the British Virgin Islands in accordance with Part IX of the BC Act;
- 3) no petition or other similar proceeding has been filed and remains outstanding or order made or resolution adopted to wind-up or liquidate the Company in any jurisdiction;
- 4) no receiver, trustee, administrator or other similar person has been appointed in any jurisdiction and is acting in respect of the Company, its affairs or its property or any part thereof;
- 5) no scheme, order, compromise or other similar arrangement has been entered into or made in any jurisdiction whereby the rights of creditors of the Company are and continue to be suspended or restricted;
- 6) the Company is able to pay its debts as they fall due and the Merger is *bona fide* and not intended to defraud unsecured creditors of the Company;
- 7) the Surviving Company owns 100% of the issued and outstanding shares of the Company and therefore, pursuant to section 172(1) of the BC Act, the Company does not need to obtain shareholder approval of the Merger;
- 8) upon the proposed merger becoming effective:
 - (i) VALE S.A shall be the Surviving Company (as defined in the Plan Documents and the Completion Documents (each as defined below)) and shall be known as "VALE S.A.";

18447340.1 V0635.B08658

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 46/104



- (ii) the Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (iii) the separate corporate existence of the Company shall cease (with the Company merging into the Surviving Company) and (*inter alia*) all the assets of every description, including choses in action and the business of each of the Surviving Company and the Company, would immediately vest in the Surviving Company and the Surviving Company would be liable for all claims, debts, liabilities and obligations of each of the Surviving Company and the Company;
- (iv) the proposed merger will be completed in compliance with the provisions of Part IX of the BC Act and Sections 227 to 234 of Law N. 6,404/1976 of Brazil (the "Brazil Companies Law") (copies of which Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law the Directors have reviewed and considered);
- (v) the effect of the proposed merger will be as provided for in Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law;
- (vi) the proposed merger will be effective upon the date of the approval of the merger by the shareholders meeting of the Surviving Company, subject to the filing of the minutes (the "Minutes") of such shareholders meeting by the Surviving Company with the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, in Brazil (the "Brazilian Commercial Registry"); and
- (vii) it is further proposed that the Company would make (or cause to be made) appropriate filings with the Registrar of Corporate Affairs (the "Registrar") in the British Virgin Islands ("BVI") in support of the proposed merger.

III. APPROVAL OF MERGER OF COMPANY

A. IT WAS NOTED that:

- 1) the proposal to complete the Merger of the Company with the Surviving Company was carefully considered and the benefit to the Company in so doing was noted;
- 2) it is the Director's determination that the Merger will be in the best interests of the Company;

B. IT WAS RESOLVED that, being in its best interests, the Company carry out, give effect to and complete the Merger whereby (*inter alia*) the separate corporate existence of the Company will cease and the Company will merge into the Surviving Company.

IV. APPROVAL OF PLAN OF MERGER

A. IT WAS NOTED that:

- 1) in order to carry out, give effect to and complete the Merger the Company was proposing to enter into the form of documents set out below;
- 2) drafts of Protocol and Justification of Merger of Balderton Trading Corp. by Vale S.A. (or *Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. pela Vale S.A.*) (the "Protocol") and Plan of Merger (the "Plan of Merger") between the Company, Fortlee Investments Ltd. and the Surviving Company, setting forth terms and conditions relevant to the Merger, have been considered by the Director (together with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "Plan Documents"); and

18447340.1 V0635.808658

2



Handwritten signature

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 47/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 47



- 3) the terms of the Plan Documents have been carefully considered and that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Plan Documents.

B. IT WAS RESOLVED that:

- 1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Plan Documents would be in the Company's best interests;
- 2) the Plan of Merger and other Plan Documents be and are hereby approved;
- 3) the entry into and performance of the Plan Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Plan Documents and perform its obligations thereunder;
- 4) drafts of the Plan Documents having been considered by the Director, the form thereof be approved on behalf of the Company subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Plan Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;
- 5) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("Ancillary Plan Documents") as may in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Plan Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;
- 6) the Ancillary Plan Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Plan Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;
- 7) the Plan Documents and Ancillary Plan Documents:
- (i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
- (ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
- (A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or
- (B) provided the Plan Document or Ancillary Plan Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

- 8) any action by any Director or Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Plan Documents

18447340.1 V0635 B08658

3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 48/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 48

or Ancillary Plan Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

V. APPROVAL OF ARTICLES OF MERGER

A. IT WAS NOTED that:

- 1) in order to further carry out, give effect to and complete the Merger, the Company was proposing to enter into the Completion Documents (as defined below);
- 2) drafts of an agreement pursuant to section 174(2)(b) of the BC Act in relation to service of process, the appointment of its registered agent as agent to accept service of process and payments to dissenting members (the "Service Agreement") and the Articles of Merger (the "Articles of Merger") between the Company, Fortlee Investments Ltd. and the Surviving Company setting forth terms and conditions relevant to the Merger, (collectively, with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "Completion Documents"); have been considered by the Director; and
- 3) that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Completion Documents

B. IT WAS RESOLVED that:

- 1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Completion Documents would be in the Company's long term commercial benefit and commercial interests;
- 2) the Articles of Merger and the other Completion Documents be and are hereby approved, subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Completion Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;
- 3) the entry into and performance of the Completion Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Completion Documents and perform its obligations thereunder;
- 4) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("Ancillary Completion Documents") as may in the sole opinion and absolute discretion

of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Completion Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

- 5) the Ancillary Completion Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Completion Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

18447340.1 V0635.B08658

4



[Handwritten signatures and initials]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 49/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 49



6) the Completion Documents and Ancillary Completion Documents:

- (i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
 - (ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
 - (A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or
 - (B) provided the Completion Document or Ancillary Completion Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney
- and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and
- (b) any action by any of the Director or the Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Completion Documents or Ancillary Completion Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

VI. FILING OF MERGER DOCUMENTS WITH REGISTRAR

A. IT WAS RESOLVED that:

- 1) the Company obtain and provide to each of Walkers (its BVI legal counsel) and Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (the "Registered Agent"):
 - (i) the Articles of Merger (containing the Agreement and Plan of Merger);
 - (ii) the Service Agreement; and
 - (iii) a certified copy of the Minutes together with the Protocol, each as duly registered with the Brazilian Commercial Registry;

(collectively with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto or contemplated thereby (the "Filing Documents"); and

- 2) the Company file the Filing Documents with the Registrar and that the Registered Agent, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to file, on behalf of the Company, the Filing Documents, with the Registrar and that the Registered Agent be, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to take any such actions as may in its opinion be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the consummation or completion of the Merger and the filing of the Filing Documents with the Registrar and to otherwise:
 - (i) obtain confirmation from the Registrar in respect of the Merger of the Company with the Surviving Company; and
 - (ii) arrange the striking off, from the Register of Companies, of the Company.

VII. RECORDS OF THE COMPANY

- A. IT WAS RESOLVED that, with effect from the completion of the Merger, the corporate records, statutory registers, books of accounts, records, resolutions, minutes and other documents of the Company be kept at the registered office of the Surviving Company at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil.

18447340.1 V0635.B08658

5



Handwritten signature

Handwritten signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 50/104




VIII. GENERAL AUTHORISATION

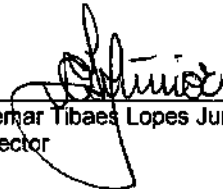
A. **IT IS RESOLVED** that, in connection with or to carry out the actions contemplated by the foregoing resolutions, each of the Director, officers or (if applicable) any attorney or duly authorised signatory of the Company (any such person being an "Attorney" or "Authorised Signatory" respectively) be, and such other persons as are authorised by any of them be, and each hereby is, authorised, in the name and on behalf of the Company, to do such further acts and things as any Director or officer or such duly authorised other person shall deem necessary or appropriate, including to do and perform (or cause to be done or performed), in the name and on behalf of the Company, all such acts and to sign, make, execute, deliver, issue or file (or cause to be signed, made, executed, delivered, issued or filed) with any person including any governmental authority or agency, all such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and all amendments to any such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and to pay, or cause to be paid, all such payments, as any of them may deem necessary or advisable to carry out the intent of the foregoing resolutions, the authority for the doing of any such acts and things and the signing, making, execution, delivery, issue and filing of such of the foregoing to be conclusively evidenced thereby.

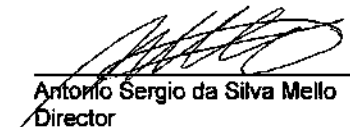
IX. RATIFICATION OF PRIOR ACTIONS

IT IS RESOLVED that any and all actions of the Company, or of any Director or officer or any Attorney or Authorised Signatory, taken in connection with the actions contemplated by the foregoing resolutions prior to the execution hereof be ratified, confirmed, approved and adopted in all respects as fully as if such action(s) had been presented to for approval, and approved by, the Director prior to such action being taken.

Signed by all of the Company's directors


Fernando Bezerra Ribeiro
Director


Olegar Tibaes Lopes Junior
Director


Antonio Sergio da Silva Mello
Director

18447340.1 V0635.B08658

6



deu

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/104



ANNEXURES

Articles of Merger

Plan of Merger

18447340.1 V0635.B08658

7



Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 52/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 52



ARTICLES OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

These Articles of Merger entered into on December 21, 2017 by and between:

- (1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The parties hereto do hereby adopt the Plan of Merger, a copy of which is annexed hereto.
2. In accordance with Law N. 6,404/1976, as amended (the "**Brazilian Companies Law**") and Part IX of the BVI Business Companies Act, 2004, the date on which the Merger is to take effect is the date on which the merger is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of the Brazilian Companies Law (the "**Effective Date**"). The Effective Date is set out in the minutes of the shareholders meeting of the Surviving Company, to be duly sealed by the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro in Brazil (the "**Brazilian Registrar**") and to be filed together with these Articles of Merger.
3. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 1 on 18 December 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 8 September 2009.
4. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 2 on 25 November 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 14 September 2009.
5. The Articles of Incorporation of the Surviving Company were registered by the Brazilian Registrar on January 27, 1943.
6. The Merger was approved for Merging Company 1 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.
7. The Merger was approved for Merging Company 2 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.
8. The Merger was approved for the Surviving Company:

(a) by resolutions of its directors dated October 25, 2017, and

18447330.1 V0635.B08658



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 53/104




(b) by resolutions of its shareholder dated December 21, 2017.

9. The Surviving Company has complied with all the applicable provisions of the laws of Brazil and Merging Company 1 and Merging Company 2 have complied with all the applicable provisions of the laws of the British Virgin Islands to enable them to merge on the Effective Date.
10. These Articles of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

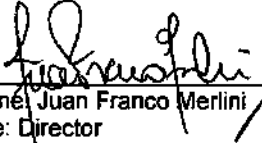
IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused these Articles of Merger to be executed on the date first set out in these Articles of Merger.

SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**


Name: Luciano Siant Pires
Title: Executive-Director

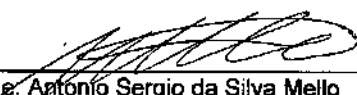

Name: Clovis Torres
Title: Executive Director & General Counsel


SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**


Name: Juan Franco Merlini
Title: Director

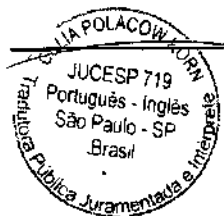

Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**


Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director


Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

18447330.1 V0635.B08658



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 54



ANNEXURE
Plan of Merger

18447330.1 V0635.B08658



Handwritten signatures and initials:
New
[Signature]
[Signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 55/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43



PLAN OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

This Plan of Merger is entered into on November 23, 2017 by and between

- (1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The constituent companies to this Plan of Merger are the Surviving Company, Merging Company 1 and Merging Company 2.
2. The surviving company to this Plan of Merger is the Surviving Company.
3. The number and designation of the outstanding shares of the Surviving Company entitled to vote on the merger is of 5,304,684,600 book-entry shares, each with no par value.
4. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 1 entitled to vote on the merger is one single class of 2,550,000 shares, each with a par value of US\$1.00.
5. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 2 entitled to vote on the merger is one single class of 2,389,450 shares, each with a par value of US\$1.00.
6. The manner and basis of cancelling, reclassifying or converting the shares in each constituent company into the shares, debt obligations or other securities in the Surviving Company, or money or other assets, or a combination thereof shall be as follows:

All of the issued and outstanding shares in Merging Company 1 (being 2,550,000 shares of US\$1.00 par value (the "**Merging Company 1 Shares**") shall be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 1 and then automatically cancelled, and all of the issued and outstanding shares in Merging Company 2 (being 2,389,450 shares of US\$1.00 par value (the "**Merging Company 2 Shares**" and together with the Merging Company 1 Share, the "**Shares**") shall also be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 2 and then automatically cancelled.

7. The merger shall be effective on the date on which it is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of Brazilian Companies Law, as amended.
8. There will be no amendments made to the By-laws of the Surviving Company pursuant to the merger.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

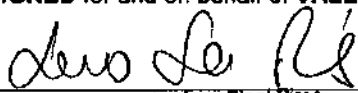
Assinado eletronicamente por: DANILLO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

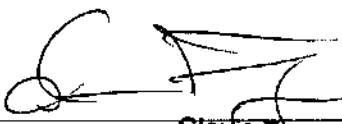
Num. 5014243178 - Pág. 56

9. This Plan of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

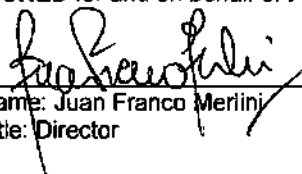
IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused this Plan of Merger to be executed on the date first set out in this Plan of Merger.

SIGNED for and on behalf of VALE S.A.:


Name: Luciano Siani Pires
Title: Executive-Director

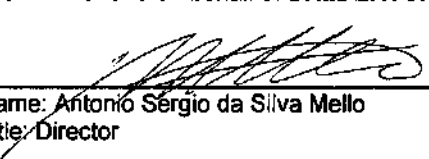

Name: Clóvis Torres
Title: Executive Director & General Counsel

SIGNED for and on behalf of FORTLEE INVESTMENTS LTD.:


Name: Juan Franco Merini
Title: Director


Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of BALDERTON TRADING CORP.:


Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director


Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 57/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 57





República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46145

Livro nº 553

Folha nº 338

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**BALDERTON TRADING CORP.
(a "Sociedade")**

DELIBERAÇÕES ESCRITAS DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM O MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE E DATADAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

I. INTERESSES DOS CONSELHEIROS

- A. Cada conselheiro (um "Conselheiro") neste ato divulga um interesse nas questões observadas após essas deliberações como um conselheiro e/ou diretor e/ou acionista e/ou um funcionário da Sociedade e/ou da Sociedade Incorporadora (conforme definido abaixo) e suas respectivas afiliadas e subsidiárias, e essa divulgação deverá ser tratada como uma notificação geral sobre os referidos interesses.

II. INCORPORAÇÃO PROPOSTA DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

- 1) seja proposto que a Sociedade (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004 ("Lei BC")) seja incorporada com a VALE S.A. ("Sociedade Incorporadora"), (uma sociedade aberta com sede na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil) ("Incorporação"). A Fortlee Investments Ltd. (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei BC) também será incorporada com a Sociedade Incorporadora no momento ou aproximadamente no momento da Incorporação;
- 2) de acordo com o artigo 174(1) da Lei BC, uma ou mais sociedades poderão realizar a incorporação ou fusão com uma ou mais sociedades constituídas de acordo com as leis das jurisdições fora das Ilhas Virgens Britânicas em conformidade com a Parte IX da Lei BC;
- 3) nenhuma petição ou outro procedimento similar foi registrado e permanece em andamento ou ordem feita ou deliberação adotada para liquidar ou encerrar a Sociedade em qualquer jurisdição;
- 4) nenhum administrador judicial, agente fiduciário ou outra pessoa similar foi nomeado em qualquer jurisdição e está atuando com relação à Sociedade, seus assuntos ou seus bens ou qualquer parte disso;
- 5) nenhum programa, ordem, compromisso ou outro acordo similar foi celebrado ou realizado em qualquer jurisdição onde os direitos de credores da Sociedade foram e continuam suspensos ou restritos;

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 58/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 58



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46145

Livro nº 553

Folha nº 339

- 6) a Sociedade é capaz de pagar suas dívidas conforme se tornarem devidas e a Incorporação é *bona fide* e não pretende defraudar credores não garantidos da Sociedade;
- 7) a Sociedade Incorporadora detém 100% das ações emitidas e em circulação da Sociedade e, portanto, de acordo com o artigo 172(1) da Lei BC, a Sociedade não precisa obter aprovação de acionistas para a Incorporação;
- 8) mediante vigência da incorporação proposta:
 - (i) a VALE S.A deverá ser a Sociedade Incorporadora (conforme definido nos Documentos do Plano e nos Documentos da Conclusão (cada um conforme definido abaixo)) e deverá ser mencionada como "VALE S.A.";
 - (ii) a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;
 - (iii) a existência corporativa separada da Sociedade deixará de existir (com a incorporação da Sociedade na Sociedade Incorporadora) e (*inter alia*) todos os ativos de cada descrição, inclusive escolhas em ação e no negócio de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade, seriam imediatamente concedidos à Sociedade Incorporadora e ela seria responsável por todas as reivindicações, dívidas, responsabilidade e obrigações de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade;
 - (iv) a incorporação proposta será concluída em conformidade com as disposições da Parte IX da Lei BC e com os Artigos 227 ao 234 da Lei nº 6.404/1976 do Brasil ("Lei de Sociedades") (cópias da Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades das quais os Conselheiros revisaram e consideraram);
 - (v) a vigência da incorporação proposta será conforme previsto na Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades;
 - (vi) a incorporação proposta será vigente na data de aprovação da Incorporação pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, sujeita ao registro das atas ("Atas") da referida assembleia de acionistas pela Sociedade Incorporadora com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil ("Junta Comercial"); e
 - (vii) é, ainda, proposto que a Sociedade faça (ou providencie para que seja feito) registros apropriados perante o Oficial de Registros de Assuntos Societários ("Oficial de Registros") nas Ilhas Virgens Britânicas ("BVI") em suporte à incorporação proposta.

III. APROVAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

A. OBSERVOU-SE que:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 59/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 59



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 340

- 1) a proposta para concluir a Incorporação da Sociedade com a Sociedade Incorporadora foi cuidadosamente considerada e o benefício à Sociedade em assim fazê-lo foi observado;
- 2) é determinação do Conselheiro que a Incorporação será para o melhor interesse da Sociedade;

B. **DELIBEROU-SE** que, sendo do seu melhor interesse, a Sociedade conduzirá, vigorará e concluirá a Incorporação onde (*inter alia*) a existência corporativa separada da Sociedade cessará e a Sociedade será incorporada à Sociedade Incorporadora.

IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

- 1) de modo a conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar na forma dos documentos previstos abaixo;
- 2) minutas de Protocolo e Justificação da Incorporação da Balderton Trading Corp. pela Vale S.A. ("Protocolo") e Plano de Incorporação ("Plano de Incorporação") entre a Sociedade, Fortlee Investments Ltd. e a Sociedade Incorporadora, estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, foram consideradas pelo Conselheiro (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com o instrumento e quaisquer instrumentos e outros documentos anexados, "Documentos do Plano"); e
- 3) os termos dos Documentos do Plano foram cuidadosamente considerados e que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos do Plano.

B. **DELIBEROU-SE** que:

- 1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos do Plano seriam do melhor interesse da Sociedade;
- 2) o Plano de Incorporação e outros Documentos do Plano sejam e neste ato estão aprovados;
- 3) a celebração e execução dos Documentos do Plano sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos do Plano e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;
- 4) as minutas dos Documentos do Plano tendo sido consideradas pelo Conselheiro, que o formato delas seja aprovado em nome da Sociedade sujeito a referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 60/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 60



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 341

referida pessoa sobre quaisquer Documentos do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

- 5) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) ("Documentos Complementares do Plano") conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos do Plano e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;
- 6) os Documentos Complementares do Plano estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;
- 7) os Documentos do Plano e os Documentos Complementares do Plano:
 - (i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e
 - (ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:
 - (A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou
 - (B) desde que o Documento do Plano ou Documento Complementar do Plano seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador
- 8) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos do Plano ou Documentos Complementares do Plano antes da data destas

e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 61/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 61



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 342

deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

V. APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

A. OBSERVOU-SE que:

- 1) de modo a adicionalmente conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar os Documentos da Conclusão (conforme definido abaixo);
- 2) minutas de um contrato de acordo com o artigo 174(2)(b) da Lei BC com relação a citação, nomeação de seu agente registrado como agente para aceitar citação e pagamentos a sócios dissidentes ("Contrato de Prestação de Serviços") e o Instrumento de Incorporação ("Instrumento de Incorporação") entre a Sociedade, a Fortlee Investments Ltd. e a Sociedade Incorporadora estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, (em conjunto, com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e outros documentos em anexo ao instrumento, "Documentos da Conclusão"); foram consideradas pelo Conselheiro; e
- 3) que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos da Conclusão

B. DELIBEROU-SE que:

- 1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos da Conclusão seriam para o benefício comercial e interesses comerciais de longo prazo da Sociedade;
- 2) o Instrumento de Incorporação e os demais Documentos da Conclusão sejam e neste ato estão aprovados, sujeitos às referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da referida pessoa sobre quaisquer Documentos da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;
- 3) a celebração e execução dos Documentos da Conclusão sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos da Conclusão e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;
- 4) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) ("Documentos Complementares da Conclusão") conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 62/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 62



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 343

Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos da Conclusão e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

- 5) os Documentos Complementares da Conclusão estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;
- 6) os Documentos da Conclusão e os Documentos Complementares da Conclusão:
- (i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e
 - (ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:
 - (A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou
 - (B) desde que o Documento da Conclusão ou Documento Complementar da Conclusão seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador
- e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e
- b) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos da Conclusão ou Documentos Complementares da Conclusão antes da data destas deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

VI. REGISTRO DE DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO PERANTE O OFICIAL DE REGISTROS

A. DELIBEROU-SE que:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 63/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 63



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076.347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 344

- 1) a Sociedade obtenha e forneça a cada um dos Walkers (seu diretor jurídico das BVI) e Intertrust Corporate Services (BVI) Limited ("Agente Registrado"):
 - (i) o Instrumento de Incorporação (contendo o Contrato e o Plano de Incorporação);
 - (ii) o Contrato de Prestação de Serviços; e
 - (iii) uma cópia certificada das Atas em conjunto com o Protocolo, cada uma devidamente registrada perante a Junta Comercial;(em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e demais documentos anexados ou ali contemplados ("Documentos de Registro"); e
- 2) a Sociedade registre os Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado, está neste ato autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a registrar, em nome da Sociedade, os Documentos de Registro, perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado seja, e neste ato está, autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a tomar qualquer referida medida conforme possa ser, em sua opinião, necessária ou aconselhável para os fins de vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a consumação ou conclusão da Incorporação e o registro dos Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e a de outro modo:
 - (i) obter confirmação do Oficial de Registros com relação à Incorporação da Sociedade perante a Sociedade Incorporadora; e
 - (ii) providenciar a remoção da Sociedade do Registro de Sociedades.

VII. REGISTROS DA SOCIEDADE

- A. **DELIBEROU-SE** que, com vigência a partir da conclusão desta Incorporação, os registros corporativos, estatutários, livros contábeis, registros, deliberações, atas e outros documentos da Sociedade sejam mantidos na sede social da Sociedade Incorporadora na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

VIII. AUTORIZAÇÃO GERAL

- A. **DELIBEROU-SE** que, em relação a ou de modo a praticar as ações previstas pelas deliberações acima, cada um dos Conselheiros, diretores ou (se aplicável) qualquer advogado ou signatário devidamente autorizado da Sociedade (cada um, um "Procurador" ou "Signatário Autorizado", respectivamente) é, e outras pessoas que forem autorizadas por ele, e cada um é neste ato autorizado, em nome e representação da Sociedade, a praticar os atos que quaisquer um dos Conselheiros ou diretores ou outra pessoa devidamente autorizada considerarem adequados ou necessários, incluindo praticar (ou providenciar a prática de), em nome e representação da Sociedade, todos os atos e assinar, realizar, executar, entregar, emitir ou arquivar (ou providenciar a assinatura, realização, execução, entrega, emissão ou arquivamento) perante qualquer pessoa, incluindo qualquer

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 64/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 64



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 345

autoridade ou órgão governamental, de quaisquer contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, bem como todos os aditamentos a esses contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, e pagar, ou providenciar o pagamento de, todos os pagamentos, conforme considerarem necessário ou aconselhável para cumprir a intenção das deliberações acima, a autoridade para a realização desses atos e essa assinatura, realização, celebração, entrega, emissão e arquivamento será comprovação conclusiva desses atos.

IX. RATIFICAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

DELIBEROU-SE que todos e quaisquer atos da Sociedade ou do Conselheiro, diretor ou Procurador ou Signatário Autorizado, praticados em relação às ações previstas nas deliberações acima antes da celebração deste instrumento, sejam ratificados, confirmados, aprovados e adotados em todos os aspectos, tão integralmente como se esses atos tivessem sido apresentados para aprovação e aprovados pelo Conselheiro antes de ser praticado o referido ato.

Assinado por todos os conselheiros da Sociedade

(em branco)

Fernando Bezerra Ribeiro
Conselheiro

(ass)

Olemar Tibaes Lopes Junior
Conselheiro

(ass)

Antonio Sergio da Silva Mello
Conselheiro

ANEXOS

Instrumento de Incorporação

Plano de Incorporação

INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente instrumento de Incorporação celebrado em 21 de dezembro de 2017 entre:

- (1) a **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões,

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celta.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 65/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 65



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 346

trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD. ("Sociedade da Incorporação 1")** uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e
- (3) **BALDERTON TRADING CORP. ("Sociedade da Incorporação 2")** uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As partes do presente instrumento neste ato adotam o Plano de Incorporação, uma cópia do qual está anexada a este instrumento.
2. Em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades") e com a Parte IX da Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, a data em que a Incorporação se tornará vigente é a data em que a incorporação for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades ("Data de Vigência"). A Data de Vigência é estabelecida nas atas da assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Brasil (o "Oficial de Registros Brasileiro") e a ser registrada em conjunto com o Instrumento de Incorporação.
3. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 1 no dia 18 de dezembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 8 de setembro de 2009.
4. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 2 no dia 25 de novembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 14 de setembro de 2009.
5. O Contrato Social da Sociedade Incorporadora foi registrado pelo Oficial de Registros Brasileiro em 27 de janeiro de 1943.
6. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 1 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.
7. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 2 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.
8. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade Incorporadora:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 66/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 66



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 347

- (a) por meio de deliberações de seus conselheiros datadas de 25 de outubro de 2017; e
 - (b) por meio de deliberações de seu acionista datadas de 21 de dezembro de 2017.
9. A Sociedade Incorporadora cumpriu com todas as disposições aplicáveis das leis do Brasil e da Sociedade da Incorporação 1 e Sociedade da Incorporação 2 cumpriram com todas as disposições das leis das Ilhas Virgens Britânicas para possibilitar que sejam incorporadas na Data de Vigência.
10. O presente Instrumento de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Instrumento de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)
Nome: Luciano Siani Pires
Cargo: Conselheiro Executivo

(ass)
Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)
Nome: Juan Franco Merlini
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro

ANEXO

Plano de Incorporação

PLANO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Plano de Incorporação é celebrado em 23 de novembro de 2017 entre

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 67/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 67





República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46145

Livro nº 553

Folha nº 348

- (1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Sociedade da Incorporação 1**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Sociedade da Incorporação 2**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

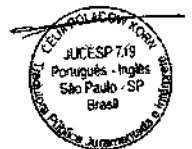
DECLARAM conforme segue:

1. As sociedades constituintes deste Plano de Incorporação são a Sociedade Incorporadora, a Sociedade da Incorporação 1 e a Sociedade da Incorporação 2.
2. A Sociedade Incorporadora a este Plano de Incorporação é a Sociedade Incorporadora.
3. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade Incorporadora com direito a voto na incorporação é 5.304.684.600 ações escriturais, cada uma sem valor nominal.
4. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 1 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.550.000 ações, cada uma com valor nominal de US\$ 1,00.
5. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 2 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.389.450 ações, cada uma com valor nominal de US\$ 1,00.
6. A maneira e a base de cancelamento, reclassificando ou convertendo as ações em cada sociedade constituinte em ações, obrigações de dívida ou outros valores mobiliários na Sociedade Incorporadora, ou valor monetário ou outros ativos, ou uma combinação disso deverá ser conforme segue:

Todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 1 (sendo 2.550.000 ações de US\$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 1**") deverão ser convertidas no direito de sua detentora (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 1 e, então, automaticamente canceladas, e todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 2 (sendo 2.389.450 ações de US\$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 2**" e em conjunto com a Ação da Sociedade da Incorporação 1, as "**Ações**") também deverão ser convertidas no direito do seu detentor (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 2 e, então, automaticamente canceladas.

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 68/104

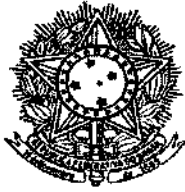


Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 68



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46145

Livro nº 553

Folha nº 349

7. A incorporação deverá ser vigente na data em que for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades, conforme alterada.
8. Não haverá alterações feitas ao Estatuto Social da Sociedade Incorporadora de acordo com a incorporação.
9. O presente Plano de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Plano de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)
Nome: Luciano Siani Pires
Cargo: Conselheiro Executivo

(ass)
Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)
Nome: Juan Franco Merlini
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

Tab. Emol: R\$ 1.691,05.

Recibo nº.: 54136.

CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

Avenida São Gabriel, 149 - Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 69/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 69

FORTLEE INVESTMENTS LTD.
(the "Company")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE DIRECTORS OF THE COMPANY ADOPTED IN ACCORDANCE
WITH THE MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION OF THE COMPANY
AND DATED NOVEMBER 23, 2017

I. DIRECTORS' INTERESTS

- A. Each director (a "Director") hereby discloses an interest in the matters noted following in these resolutions as a director and/or an officer and/or a shareholder and/or an employee of the Company and/or the Surviving Company (as defined below) and their respective affiliates and subsidiaries, and this disclosure shall be treated as a general notice of such interest(s).

II. PROPOSED MERGER OF COMPANY

A. IT WAS NOTED that:

- 1) it is proposed that the Company (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BVI Business Companies Act, 2004 (the "BC Act")) merge with VALE S.A. (the "Surviving Company"), (a Brazilian publicly held company having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil) (the "Merger"). Balderton Investment Corp. (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BC Act) will on or around the time of the Merger, also merge with the Surviving Company;
- 2) pursuant to section 174(1) of the BC Act, one or more companies may merge or consolidate with one or more companies incorporated under the laws of jurisdictions outside the British Virgin Islands in accordance with Part IX of the BC Act;
- 3) no petition or other similar proceeding has been filed and remains outstanding or order made or resolution adopted to wind-up or liquidate the Company in any jurisdiction;
- 4) no receiver, trustee, administrator or other similar person has been appointed in any jurisdiction and is acting in respect of the Company, its affairs or its property or any part thereof;
- 5) no scheme, order, compromise or other similar arrangement has been entered into or made in any jurisdiction whereby the rights of creditors of the Company are and continue to be suspended or restricted;
- 6) the Company is able to pay its debts as they fall due and the Merger is *bona fide* and not intended to defraud unsecured creditors of the Company;
- 7) the Surviving Company owns 100% of the issued and outstanding shares of the Company and therefore, pursuant to section 172(1) of the BC Act, the Company does not need to obtain shareholder approval of the Merger;
- 8) upon the proposed merger becoming effective:

- (i) VALE S.A shall be the Surviving Company (as defined in the Plan Documents and the Completion Documents (each as defined below)) and shall be known as "VALE S.A.";

18447340.1 V0635.BD8658



1

Handwritten signature

Handwritten initials and signature

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 70/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 70



- (ii) the Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (iii) the separate corporate existence of the Company shall cease (with the Company merging into the Surviving Company) and (*inter alia*) all the assets of every description, including choses in action and the business of each of the Surviving Company and the Company, would immediately vest in the Surviving Company and the Surviving Company would be liable for all claims, debts, liabilities and obligations of each of the Surviving Company and the Company;
- (iv) the proposed merger will be completed in compliance with the provisions of Part IX of the BC Act and Sections 227 to 234 of Law N. 6,404/1976 of Brazil (the "**Brazil Companies Law**") (copies of which Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law the Directors have reviewed and considered);
- (v) the effect of the proposed merger will be as provided for in Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law;
- (vi) the proposed merger will be effective upon the date of the approval of the merger by the shareholders meeting of the Surviving Company, subject to the filing of the minutes (the "**Minutes**") of such shareholders meeting by the Surviving Company with the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, in Brazil (the "**Brazilian Commercial Registry**"); and
- (vii) it is further proposed that the Company would make (or cause to be made) appropriate filings with the Registrar of Corporate Affairs (the "**Registrar**") in the British Virgin Islands ("**BVI**") in support of the proposed merger.

III. APPROVAL OF MERGER OF COMPANY

A. IT WAS NOTED that:

- 1) the proposal to complete the Merger of the Company with the Surviving Company was carefully considered and the benefit to the Company in so doing was noted;
- 2) it is the Director's determination that the Merger will be in the best interests of the Company;

B. IT WAS RESOLVED that, being in its best interests, the Company carry out, give effect to and complete the Merger whereby (*inter alia*) the separate corporate existence of the Company will cease and the Company will merge into the Surviving Company.

IV. APPROVAL OF PLAN OF MERGER

A. IT WAS NOTED that:

- 1) in order to carry out, give effect to and complete the Merger the Company was proposing to enter into the form of documents set out below;
- 2) drafts of Protocol and Justification of Merger of Fortlee Investments Ltd. by Vale S.A. (or *Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. pela Vale S.A.*) (the "**Protocol**") and Plan of Merger (the "**Plan of Merger**") between the Company, Balderton Investment Corp. and the Surviving Company, setting forth terms and conditions relevant to the Merger, have been considered by the Director (together with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "**Plan Documents**"); and
- 3) the terms of the Plan Documents have been carefully considered and that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Plan Documents.



18447340.1 V0635.B08658

2

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 71/104



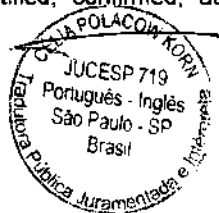
B. IT WAS RESOLVED that:

- 1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Plan Documents would be in the Company's best interests;
- 2) the Plan of Merger and other Plan Documents be and are hereby approved;
- 3) the entry into and performance of the Plan Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Plan Documents and perform its obligations thereunder;
- 4) drafts of the Plan Documents having been considered by the Director, the form thereof be approved on behalf of the Company subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Plan Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;
- 5) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Plan Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Plan Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;
- 6) the Ancillary Plan Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Plan Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;
- 7) the Plan Documents and Ancillary Plan Documents:
 - (i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
 - (ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
 - (A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or
 - (B) provided the Plan Document or Ancillary Plan Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

- 8) any action by any Director or Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Plan Documents or Ancillary Plan Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

18447340.1 V0635.B08658



3

Handwritten signatures and initials: 'New' and 'ds & J'.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 72/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILLO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 72

V. APPROVAL OF ARTICLES OF MERGER

A. IT WAS NOTED that:

- 1) in order to further carry out, give effect to and complete the Merger, the Company was proposing to enter into the Completion Documents (as defined below);
- 2) drafts of an agreement pursuant to section 174(2)(b) of the BC Act in relation to service of process, the appointment of its registered agent as agent to accept service of process and payments to dissenting members (the " **Service Agreement**") and the Articles of Merger (the " **Articles of Merger**") between the Company, Balderton Investment Corp. and the Surviving Company setting forth terms and conditions relevant to the Merger, (collectively, with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the " **Completion Documents**"); have been considered by the Director; and
- 3) that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Completion Documents

B. IT WAS RESOLVED that:

- 1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Completion Documents would be in the Company's long term commercial benefit and commercial interests;
- 2) the Articles of Merger and the other Completion Documents be and are hereby approved, subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Completion Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;
- 3) the entry into and performance of the Completion Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Completion Documents and perform its obligations thereunder;
- 4) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) (" **Ancillary Completion Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion

of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Completion Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

- 5) the Ancillary Completion Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Completion Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

- 6) the Completion Documents and Ancillary Completion Documents:

- (i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
- (ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
 - (A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and



18447340.1 V0635.B08658

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 73/104



Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or
(B) provided the Completion Document or Ancillary Completion Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

(b) any action by any of the Director or the Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Completion Documents or Ancillary Completion Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

VI. FILING OF MERGER DOCUMENTS WITH REGISTRAR

A. IT WAS RESOLVED that:

- 1) the Company obtain and provide to each of Walkers (its BVI legal counsel) and Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (the "Registered Agent"):
 - (i) the Articles of Merger (containing the Agreement and Plan of Merger);
 - (ii) the Service Agreement; and
 - (iii) a certified copy of the Minutes together with the Protocol, each as duly registered with the Brazilian Commercial Registry;

(collectively with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto or contemplated thereby (the "Filing Documents"); and

- 2) the Company file the Filing Documents with the Registrar and that the Registered Agent, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to file, on behalf of the Company, the Filing Documents, with the Registrar and that the Registered Agent be, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to take any such actions as may in its opinion be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the consummation or completion of the Merger and the filing of the Filing Documents with the Registrar and to otherwise:
 - (i) obtain confirmation from the Registrar in respect of the Merger of the Company with the Surviving Company; and
 - (ii) arrange the striking off, from the Register of Companies, of the Company.

VII. RECORDS OF THE COMPANY

- A. IT WAS RESOLVED that, with effect from the completion of the Merger, the corporate records, statutory registers, books of accounts, records, resolutions, minutes and other documents of the Company be kept at the registered office of the Surviving Company at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil.

VIII. GENERAL AUTHORISATION

- A. IT IS RESOLVED that, in connection with or to carry out the actions contemplated by the foregoing resolutions, each of the Director, officers or (if applicable) any attorney or duly authorised signatory of the Company (any such person being an "Attorney" or "Authorised Signatory" respectively) be, and such other persons as are authorised by any of them be, and each hereby is, authorised, in the name and on behalf of the Company, to do such further acts and things as any Director or officer or such duly authorised other person shall deem necessary or appropriate, including to do and perform (or cause to be done or performed), in the name and on behalf of the Company, all such acts and to sign, make, execute, deliver, issue or file (or cause to be signed, made, executed, delivered, issued or filed) with any person including any governmental authority or agency, all such agreements, documents, instruments, certificates,



18447340.1 V0635.B08658

5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 74/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 74

consents or waivers and all amendments to any such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and to pay, or cause to be paid, all such payments, as any of them may deem necessary or advisable to carry out the intent of the foregoing resolutions, the authority for the doing of any such acts and things and the signing, making, execution, delivery, issue and filing of such of the foregoing to be conclusively evidenced thereby.

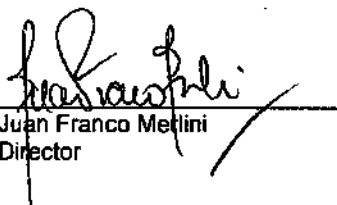
IX. RATIFICATION OF PRIOR ACTIONS

IT IS RESOLVED that any and all actions of the Company, or of any Director or officer or any Attorney or Authorised Signatory, taken in connection with the actions contemplated by the foregoing resolutions prior to the execution hereof be ratified, confirmed, approved and adopted in all respects as fully as if such action(s) had been presented to for approval, and approved by, the Director prior to such action being taken.

Signed by all of the Company's directors


Livia Maria de Oliveira Castro
Director


Vitor Ribeiro Vieira
Director


Juan Franco Melini
Director



18447340.1 V0635.B08658

6

Devo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 75/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 75

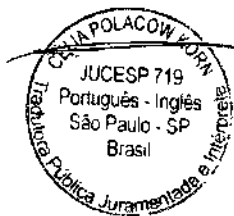


ANNEXURES

Articles of Merger

Plan of Merger

18447340.1 V0635.B08658



7

Handwritten signatures and initials:
devo
J
EAP

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 76/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 76



ARTICLES OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

These Articles of Merger entered into on December 21, 2017 by and between:

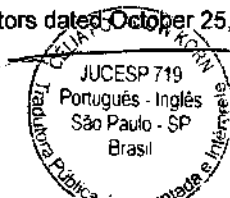
- (1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The parties hereto do hereby adopt the Plan of Merger, a copy of which is annexed hereto.
2. In accordance with Law N. 6,404/1976, as amended (the "**Brazilian Companies Law**") and Part IX of the BVI Business Companies Act, 2004, the date on which the Merger is to take effect is the date on which the merger is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of the Brazilian Companies Law (the "**Effective Date**"). The Effective Date is set out in the minutes of the shareholders meeting of the Surviving Company, to be duly sealed by the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro in Brazil (the "**Brazilian Registrar**") and to be filed together with these Articles of Merger.
3. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 1 on 18 December 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 8 September 2009.
4. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 2 on 25 November 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 14 September 2009.
5. The Articles of Incorporation of the Surviving Company were registered by the Brazilian Registrar on January 27, 1943.
6. The Merger was approved for Merging Company 1 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.
7. The Merger was approved for Merging Company 2 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.
8. The Merger was approved for the Surviving Company:

(a) by resolutions of its directors dated October 25, 2017; and

18447330.1 V0635.B08658



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 77/104




(b) by resolutions of its shareholder dated December 21, 2017.

9. The Surviving Company has complied with all the applicable provisions of the laws of Brazil and Merging Company 1 and Merging Company 2 have complied with all the applicable provisions of the laws of the British Virgin Islands to enable them to merge on the Effective Date.
10. These Articles of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused these Articles of Merger to be executed on the date first set out in these Articles of Merger.

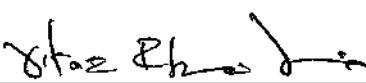
SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**


Name: Luciano Siani Pires
Title: Executive-Director

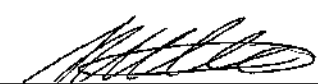

Name: Clovis Torres
Title: Executive Director & General Counsel

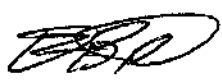
SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**


Name: Juan Franco Merlini
Title: Director


Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**


Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director


Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

18447330.1 V0635.B08658



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 78/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

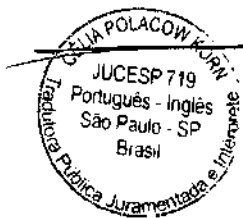
Num. 5014243178 - Pág. 78



ANNEXURE

Plan of Merger

18447330.1 V0835.B08658



Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 79/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 79



PLAN OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

This Plan of Merger is entered into on November 23, 2017 by and between

- (1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R\$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The constituent companies to this Plan of Merger are the Surviving Company, Merging Company 1 and Merging Company 2.
2. The surviving company to this Plan of Merger is the Surviving Company.
3. The number and designation of the outstanding shares of the Surviving Company entitled to vote on the merger is of 5,304,684,600 book-entry shares, each with no par value.
4. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 1 entitled to vote on the merger is one single class of 2,550,000 shares, each with a par value of US\$1.00.
5. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 2 entitled to vote on the merger is one single class of 2,389,450 shares, each with a par value of US\$1.00.
6. The manner and basis of cancelling, reclassifying or converting the shares in each constituent company into the shares, debt obligations or other securities in the Surviving Company, or money or other assets, or a combination thereof shall be as follows:

All of the issued and outstanding shares in Merging Company 1 (being 2,550,000 shares of US\$1.00 par value (the "**Merging Company 1 Shares**")) shall be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 1 and then automatically cancelled, and all of the issued and outstanding shares in Merging Company 2 (being 2,389,450 shares of US\$1.00 par value (the "**Merging Company 2 Shares**" and together with the Merging Company 1 Share, the "**Shares**")) shall also be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 2 and then automatically cancelled.

7. The merger shall be effective on the date on which it is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of Brazilian Companies Law, as amended.
8. There will be no amendments made to the By-laws of the Surviving Company pursuant to the merger.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.



Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADD8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 80/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>


Assinado eletronicamente por: DANILLO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

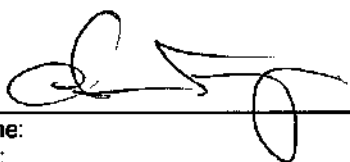
Num. 5014243178 - Pág. 80

9. This Plan of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

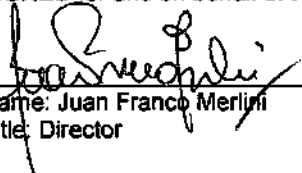
IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused this Plan of Merger to be executed on the date first set out in this Plan of Merger.

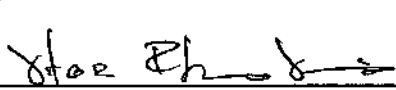
SIGNED for and on behalf of VALE S.A.:


Name:
Title:

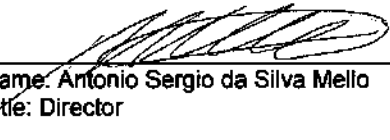

Name:
Title:

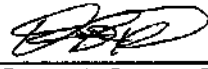
SIGNED for and on behalf of FORTLEE INVESTMENTS LTD.:


Name: Juan Franco Merlini
Title: Director


Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of BALDERTON TRADING CORP.:


Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director


Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 81/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 81





República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 350

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

**FORTLEE INVESTMENTS LTD.
(a "Sociedade")**

DELIBERAÇÕES ESCRITAS DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM O MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE E DATADAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

I. INTERESSES DOS CONSELHEIROS

- A. Cada conselheiro (um "Conselheiro") neste ato divulga um interesse nas questões observadas após essas deliberações como um conselheiro e/ou diretor e/ou acionista e/ou um funcionário da Sociedade e/ou da Sociedade Incorporadora (conforme definido abaixo) e suas respectivas afiliadas e subsidiárias, e essa divulgação deverá ser tratada como uma notificação geral sobre os referidos interesses.

II. INCORPORAÇÃO PROPOSTA DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

- 1) seja proposto que a Sociedade (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004 ("Lei BC")) seja incorporada com a VALE S.A, ("Sociedade Incorporadora"), (uma sociedade aberta com sede na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil) ("Incorporação"). A Balderton Investment Corp. (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente sob a Lei BC) também será incorporada com a Sociedade Incorporadora no momento ou aproximadamente no momento da Incorporação;
- 2) de acordo com o artigo 174(1) da Lei BC, uma ou mais sociedades poderão realizar a incorporação ou fusão com uma ou mais sociedades constituídas de acordo com as leis das jurisdições fora das Ilhas Virgens Britânicas em conformidade com a Parte IX da Lei BC;
- 3) nenhuma petição ou outro procedimento similar foi registrado e permanece em andamento ou ordem feita ou deliberação adotada para liquidar ou encerrar a Sociedade em qualquer jurisdição;
- 4) nenhum administrador judicial, agente fiduciário ou outra pessoa similar foi nomeado em qualquer jurisdição e está atuando com relação à Sociedade, seus assuntos ou seus bens ou qualquer parte disso;
- 5) nenhum programa, ordem, compromisso ou outro acordo similar foi celebrado ou realizado em qualquer jurisdição onde os direitos de credores da Sociedade foram e continuam suspensos ou restritos;

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 82/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 82



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 351

- 6) a Sociedade é capaz de pagar suas dívidas conforme se tornarem devidas e a Incorporação é *bona fide* e não pretende defraudar credores não garantidos da Sociedade;
- 7) a Sociedade Incorporadora detém 100% das ações emitidas e em circulação da Sociedade e, portanto, de acordo com o artigo 172(1) da Lei BC, a Sociedade não precisa obter aprovação de acionistas para a Incorporação;
- 8) mediante vigência da incorporação proposta:
 - (i) a VALE S.A deverá ser a Sociedade Incorporadora (conforme definido nos Documentos do Plano e nos Documentos da Conclusão (cada um conforme definido abaixo)) e deverá ser mencionada como "VALE S.A.";
 - (ii) a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;
 - (iii) a existência corporativa separada da Sociedade deixará de existir (com a incorporação da Sociedade na Sociedade Incorporadora) e (*inter alia*) todos os ativos de cada descrição, inclusive escolhas em ação e no negócio de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade, seriam imediatamente concedidos à Sociedade Incorporadora e ela seria responsável por todas as reivindicações, dívidas, responsabilidade e obrigações de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade;
 - (iv) a incorporação proposta será concluída em conformidade com as disposições da Parte IX da Lei BC e com os Artigos 227 ao 234 da Lei nº 6.404/1976 do Brasil ("Lei de Sociedades") (cópias da Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades das quais os Conselheiros revisaram e consideraram);
 - (v) a vigência da incorporação proposta será conforme previsto na Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades;
 - (vi) a incorporação proposta será vigente na data de aprovação da incorporação pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, sujeita ao registro das atas ("Atas") da referida assembleia de acionistas pela Sociedade Incorporadora com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil ("Junta Comercial"); e
 - (vii) é, ainda, proposto que a Sociedade faça (ou providencie para que seja feito) registros apropriados perante o Oficial de Registros de Assuntos Societários ("Oficial de Registros") nas Ilhas Virgens Britânicas ("BVI") em suporte à incorporação proposta.

III. APROVAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

A. OBSERVOU-SE que:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 83/104



Número do documento: 21080611574351600005012395547

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Num. 5014243178 - Pág. 83



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 352

- 1) a proposta para concluir a Incorporação da Sociedade com a Sociedade Incorporadora foi cuidadosamente considerada e o benefício à Sociedade em assim fazê-lo foi observado;
- 2) é determinação do Conselheiro que a Incorporação será para o melhor interesse da Sociedade;

B. **DELIBEROU-SE** que, sendo do seu melhor interesse, a Sociedade conduzirá, vigorará e concluirá a Incorporação onde (*inter alia*) a existência corporativa separada da Sociedade cessará e a Sociedade será incorporada à Sociedade Incorporadora.

IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

- 1) de modo a conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar na forma dos documentos previstos abaixo;
- 2) minutas de Protocolo e Justificação da Incorporação da Fortlee Investments Ltd. pela Vale S.A. ("**Protocolo**") e Plano de Incorporação ("**Plano de Incorporação**") entre a Sociedade, Balderton Investment Corp. e a Sociedade Incorporadora, estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, foram consideradas pelo Conselheiro (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com o instrumento e quaisquer instrumentos e outros documentos anexados, "**Documentos do Plano**"); e
- 3) os termos dos Documentos do Plano foram cuidadosamente considerados e que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos do Plano.

B. **DELIBEROU-SE** que:

- 1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos do Plano seriam do melhor interesse da Sociedade;
- 2) o Plano de Incorporação e outros Documentos do Plano sejam e neste ato estão aprovados;
- 3) a celebração e execução dos Documentos do Plano sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos do Plano e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;
- 4) as minutas dos Documentos do Plano tendo sido consideradas pelo Conselheiro, que o formato delas seja aprovado em nome da Sociedade sujeito a referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 84/104

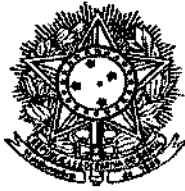


Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 1



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 353

referida pessoa sobre quaisquer Documentos do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

- 5) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) ("Documentos Complementares do Plano") conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos do Plano e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;
- 6) os Documentos Complementares do Plano estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;
- 7) os Documentos do Plano e os Documentos Complementares do Plano:
 - (i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e
 - (ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:
 - (A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou
 - (B) desde que o Documento do Plano ou Documento Complementar do Plano seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procuradore em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e
- 8) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos do Plano ou Documentos Complementares do Plano antes da data destas deliberações seja

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 85/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 2



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 354

e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

V. APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

A. OBSERVOU-SE que:

- 1) de modo a adicionalmente conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar os Documentos da Conclusão (conforme definido abaixo);
- 2) minutas de um contrato de acordo com o artigo 174(2)(b) da Lei BC com relação a citação, nomeação de seu agente registrado como agente para aceitar citação e pagamentos a sócios dissidentes ("Contrato de Prestação de Serviços") e o Instrumento de Incorporação ("Instrumento de Incorporação") entre a Sociedade, a Balderton Investment Corp. e a Sociedade Incorporadora estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, (em conjunto, com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e outros documentos em anexo ao instrumento, "Documentos da Conclusão"); foram consideradas pelo Conselheiro; e
- 3) que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos da Conclusão

B. DELIBEROU-SE que:

- 1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos da Conclusão seriam para o benefício comercial e interesses comerciais de longo prazo da Sociedade;
- 2) o Instrumento de Incorporação e os demais Documentos da Conclusão sejam e neste ato estão aprovados, sujeitos às referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da referida pessoa sobre quaisquer Documentos da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;
- 3) a celebração e execução dos Documentos da Conclusão sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos da Conclusão e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;
- 4) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) ("Documentos Complementares da Conclusão") conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 86/104

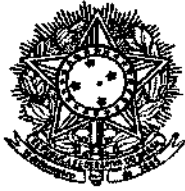


Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 3



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 355

ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos da Conclusão e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

5) os Documentos Complementares da Conclusão estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;

6) os Documentos da Conclusão e os Documentos Complementares da Conclusão:

(i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e

(ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:

(A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou

(B) desde que o Documento da Conclusão ou Documento Complementar da Conclusão seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador

e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

b) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos da Conclusão ou Documentos Complementares da Conclusão antes da data destas deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

VI. REGISTRO DE DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO PERANTE O OFICIAL DE REGISTROS

A. DELIBEROU-SE que:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 87/104

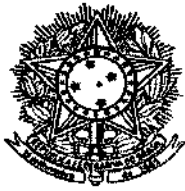


Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 4



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM : 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 356

- 1) a Sociedade obtenha e forneça a cada um dos Walkers (seu diretor jurídico das BVI) e Intertrust Corporate Services (BVI) Limited ("Agente Registrado"):
 - (i) o Instrumento de Incorporação (contendo o Contrato e o Plano de Incorporação);
 - (ii) o Contrato de Prestação de Serviços; e
 - (iii) uma cópia certificada das Atas em conjunto com o Protocolo, cada uma devidamente registrada perante a Junta Comercial;(em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e demais documentos anexados ou ali contemplados ("Documentos de Registro"); e
- 2) a Sociedade registre os Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado, está neste ato autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a registrar, em nome da Sociedade, os Documentos de Registro, perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado seja, e neste ato está, autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a tomar qualquer referida medida conforme possa ser, em sua opinião, necessária ou aconselhável para os fins de vigorar, consumir ou concluir ou providenciar a consumação ou conclusão da Incorporação e o registro dos Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e a de outro modo:
 - (i) obter confirmação do Oficial de Registros com relação à Incorporação da Sociedade perante a Sociedade Incorporadora; e
 - (ii) providenciar a remoção da Sociedade do Registro de Sociedades.

VII. REGISTROS DA SOCIEDADE

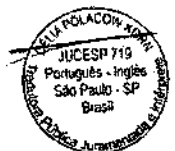
- A. **DELIBEROU-SE** que, com vigência a partir da conclusão desta Incorporação, os registros corporativos, estatutários, livros contábeis, registros, deliberações, atas e outros documentos da Sociedade sejam mantidos na sede social da Sociedade Incorporadora na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

VIII. AUTORIZAÇÃO GERAL

- A. **DELIBEROU-SE** que, em relação a ou de modo a praticar as ações previstas pelas deliberações acima, cada um dos Conselheiros, diretores ou (se aplicável) qualquer advogado ou signatário devidamente autorizado da Sociedade (cada um, um "Procurador" ou "Signatário Autorizado", respectivamente) é, e outras pessoas que forem autorizadas por ele, e cada um é neste ato autorizado, em nome e representação da Sociedade, a praticar os atos que quaisquer um dos Conselheiros ou diretores ou outra pessoa devidamente autorizada considerarem adequados ou necessários, incluindo praticar (ou providenciar a prática de), em nome e representação da Sociedade, todos os atos e assinar, realizar, executar, entregar, emitir ou arquivar (ou providenciar a assinatura, realização, execução, entrega, emissão ou arquivamento) perante qualquer pessoa, incluindo qualquer

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 88/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 5



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 827-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 357

autoridade ou órgão governamental, de quaisquer contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, bem como todos os aditamentos a esses contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, e pagar, ou providenciar o pagamento de, todos os pagamentos, conforme considerarem necessário ou aconselhável para cumprir a intenção das deliberações acima, a autoridade para a realização desses atos e essa assinatura, realização, celebração, entrega, emissão e arquivamento será comprovação conclusiva desses atos.

IX. RATIFICAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

DELIBEROU-SE que todos e quaisquer atos da Sociedade ou do Conselheiro, diretor ou Procurador ou Signatário Autorizado, praticados em relação às ações previstas nas deliberações acima antes da celebração deste instrumento, sejam ratificados, confirmados, aprovados e adotados em todos os aspectos, tão integralmente como se esses atos tivessem sido apresentados para aprovação e aprovados pelo Conselheiro antes de ser praticado o referido ato.

Assinado por todos os conselheiros da Sociedade

(ass)
Livia Maria de Oliveira Castro
Conselheiro

(ass)
Vitor Ribeiro Vieira
Conselheiro

(ass)
Juan Franco Merlini
Conselheiro

ANEXOS

Instrumento de Incorporação

Plano de Incorporação

INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Instrumento de Incorporação celebrado em 21 de dezembro de 2017 entre:

- (1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões,

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 89/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 6



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 358

trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD. ("Sociedade da Incorporação 1")** uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e
- (3) **BALDERTON TRADING CORP. ("Sociedade da Incorporação 2")** uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As partes do presente instrumento neste ato adotam o Plano de Incorporação, uma cópia do qual está anexada a este instrumento.
2. Em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades") e com a Parte IX da Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, a data em que a Incorporação se tornará vigente é a data em que a Incorporação for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades ("Data de Vigência"). A Data de Vigência é estabelecida nas atas da assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Brasil (o "Oficial de Registros Brasileiro") e a ser registrada em conjunto com o Instrumento de Incorporação.
3. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 1 no dia 18 de dezembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 8 de setembro de 2009.
4. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 2 no dia 25 de novembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 14 de setembro de 2009.
5. O Contrato Social da Sociedade Incorporadora foi registrado pelo Oficial de Registros Brasileiro em 27 de janeiro de 1943.
6. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 1 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.
7. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 2 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.
8. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade Incorporadora:

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 90/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 7



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 359

- (a) por meio de deliberações de seus conselheiros datadas de 25 de outubro de 2017; e
- (b) por meio de deliberações de seu acionista datadas de 21 de dezembro de 2017.
9. A Sociedade Incorporadora cumpriu com todas as disposições aplicáveis das leis do Brasil e da Sociedade da Incorporação 1 e Sociedade da Incorporação 2 cumpriram com todas as disposições das leis das Ilhas Virgens Britânicas para possibilitar que sejam incorporadas na Data de Vigência.
10. O presente Instrumento de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Instrumento de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)
Nome: Luciano Siani Pires
Cargo: Conselheiro Executivo

(ass)
Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)
Nome: Juan Franco Merlini
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BÁLDERTON TRADING CORP.:**

(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro

ANEXO

Plano de Incorporação

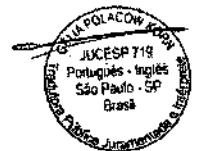
PLANO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Plano de Incorporação é celebrado em 23 de novembro de 2017 entre

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo - S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 91/104



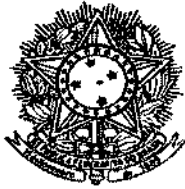
Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 8





República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº: 46146

Livro nº 553

Folha nº 360

- (1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R\$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;
- (2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Sociedade da Incorporação 1**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e
- (3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Sociedade da Incorporação 2**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As sociedades constituintes deste Plano de Incorporação são a Sociedade Incorporadora, a Sociedade da Incorporação 1 e a Sociedade da Incorporação 2.
2. A Sociedade Incorporadora a este Plano de Incorporação é a Sociedade Incorporadora.
3. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade Incorporadora com direito a voto na incorporação é 5.304.684.600 ações escriturais, cada uma sem valor nominal.
4. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 1 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.550.000 ações, cada uma com valor nominal de US\$ 1,00.
5. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 2 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.389.450 ações, cada uma com valor nominal de US\$ 1,00.
6. A maneira e a base de cancelamento, reclassificando ou convertendo as ações em cada sociedade constituinte em ações, obrigações de dívida ou outros valores mobiliários na Sociedade Incorporadora, ou valor monetário ou outros ativos, ou uma combinação disso deverá ser conforme segue:

Todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 1 (sendo 2.550.000 ações de US\$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 1**") deverão ser convertidas no direito de sua detentora (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 1 e, então, automaticamente canceladas, e todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 2 (sendo 2.389.450 ações de US\$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 2**" e em conjunto com a Ação da Sociedade da Incorporação 1, as "**Ações**") também deverão ser convertidas no direito do seu detentor (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 2 e, então, automaticamente canceladas.

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 92/104

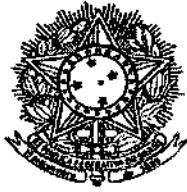


Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 9



República Federativa do Brasil

Célia Polacow Korn

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Registrada na JUCESP sob Nº 719 - Idioma: Inglês
RG: 5 642 327-5 CPF: 076 347 708-76 CCM: 9 022 076-5 INSS: 10997782649

Tradução nº : 46146

Livro nº 553

Folha nº 361

7. A incorporação deverá ser vigente na data em que for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades, conforme alterada.
8. Não haverá alterações feitas ao Estatuto Social da Sociedade Incorporadora de acordo com a incorporação.
9. O presente Plano de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Plano de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)
Nome: Luciano Siani Pires
Cargo: Conselheiro Executivo

(ass)
Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)
Nome: Juan Franco Merlini
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello
Cargo: Conselheiro

(ass)
Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro

NADA MAIS. *Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.*

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

Tab. Emol: R\$ 1.689,43.

Recibo nº.: 54136

CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001

Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 93/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 10

EMPREENDEMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A. – EBM

Companhia Fechada

CNPJ/MF: 34.167.320/0001-52

NIRE: 3130002232-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. Data, Hora e Local: No dia 17 de novembro de 2017, às 18:00 horas, na sede social da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. – EBM (“Companhia” ou “EBM”), localizada na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim nº 3.580, parte, Mina de Águas Claras, Nova Lima, MG, CEP 34.006.270.

2. Convocação, Presença e Quorum: A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017 no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário do Comércio, respectivamente, às páginas 4, 2, 3 e 6, 11, e 10. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas, tendo sido verificada, portanto, a existência de *quorum* suficiente para instalação da presente Assembleia Geral e para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, também, os Srs. Diogenes de Girolamo e Paulo Sergio Bergman, Diretores da Companhia, e o Sr. Luis Aurênio Barretto, representante da Premiumbravo Auditores Independentes.

3. Mesa: Sr. Maurício Pereira Vasconcelos, Presidente; e
Sra. Luana Paes Loureiro Ribeiro, Secretária.

4 Ordem do Dia:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 2.693.960.316,81 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), mediante a capitalização de reservas, na forma do artigo 169 da Lei nº 6.404/1976, sem a emissão de novas ações, passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 94/104



- II. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM com incorporação da parcela cindida pela Vale S.A. ("Vale");
- III. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Companhia;
- IV. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada;
- V. Aprovar a cisão parcial da EBM com a incorporação da parcela cindida pela Vale, autorizando seus administradores a praticarem todos os atos necessários à concretização de tal incorporação; e
- VI. Em decorrência da cisão parcial, aprovar a redução de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

5. Leitura dos Documentos: Encontrava-se sobre a Mesa o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM, com os respectivos anexos, dentre os quais o Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida da Companhia elaborado pela Premiumbravo Auditores Independentes. Foi dispensada a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos os presentes.

6. Deliberações: Foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade de votos, representativos de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, as seguintes matérias:

6.1. A lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976;

6.2. O aumento do capital social da Companhia, na forma do artigo 169 da Lei nº 6.404/1976, no valor de R\$ 2.693.960.316,81 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), mediante a capitalização das seguintes reservas: (i) reserva legal, no montante de R\$ 130.821.909,96 (cento e trinta milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos); (ii) reserva de lucros, no montante de R\$ 2.075.108.113,30 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, cento e oito mil, cento e treze reais e trinta centavos); e (iii) lucros acumulados, no montante de R\$ 488.030.293,55 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, trinta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem a emissão de novas ações, passando o capital social da EBM de R\$ 2.353.649.994,40 (dois bilhões,

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 95/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 12

trezentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos). Dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), dividido em 2.997.606.380 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuem.”

6.3. O Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM, a ser firmado pelas administrações da Vale e da EBM, nos termos do Anexo I à presente Ata, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da EBM e a incorporação da parcela cindida pela Vale (“Protocolo”);

6.4. A ratificação da nomeação da Premiunbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da EBM para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Companhia, a ser vertido para a Vale;

6.5. O Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida da EBM, elaborado pela Premiunbravo Auditores Independentes, o qual constitui anexo ao Protocolo;

6.6. A cisão parcial da EBM, com a incorporação da parcela cindida pela Vale. Conforme consta do Protocolo, a parcela cindida é composta por 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias de emissão da MBR – Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (“MBR”), representativas de 49,93% do capital de tal sociedade, as quais serão integralmente atribuídas à Vale. A Vale passa a deter apenas 1 (uma) ação de emissão da EBM, restando inalterado o

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 96/104



número de ações de emissão da Companhia atualmente detido pela JFE Steel Corporation, a qual continuará a deter, indiretamente, por meio de sua participação na EBM, participação equivalente a 1,07% do capital da MBR. Conforme também previsto no Protocolo, a Vale permanecerá solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à implementação da cisão parcial, na forma do artigo 233 da Lei nº 6.404/1976;

6.7. Em decorrência da cisão parcial, foi aprovada a redução de capital da Companhia em R\$ 4.939.930.784,47 (quatro bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a consequente extinção de 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações, todas atualmente pertencentes à Vale. Dessa forma, e já considerando o aumento de capital aprovado na presente Assembleia Geral, conforme item 6.2 acima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Portanto, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), dividido em 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuírem.”

6.8. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia, os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da cisão parcial e consequente incorporação da parcela cindida pela Vale, podendo, para tanto, assinar o Protocolo e todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e outros documentos que se façam necessários; e

6.9. Por fim, foi consignado que a eficácia das deliberações aprovadas nos itens 6.3 a 6.7 da ata da presente Assembleia Geral, conforme informado no Edital de Convocação, está sujeita

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 97/104



Número do documento: 21080611574399600005012395548

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548>

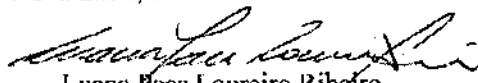
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 14

ainda à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale, da incorporação da parcela cindida pela Vale.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e por todos os acionistas. Nova Lima, 17 de novembro de 2017. Assinaturas: Mesa: Maurício Pereira Vasconcelos, Presidente; Luana Paes Loureiro Ribeiro, Secretária. Acionistas: Vale S.A., p.p. Luana Paes Loureiro Ribeiro. JFE Steel Corporation, p.p. Vale S.A., representada por seu procurador Maurício Pereira Vasconcelos. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Nova Lima, 17 de novembro de 2017.


Luana Paes Loureiro Ribeiro
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 98/104



- VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;
- VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Vale, elaborado pela empresa especializada;
- IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortitec, elaborado pela empresa especializada;
- X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;
- XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortitec pela Vale;
- XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale;
- XIII. Ratificar as nomeações da membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em: 26.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (<http://www.vale.com>) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/01/2017, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandato do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento.

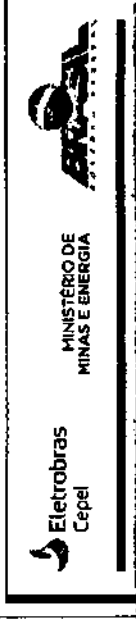
Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de comprovante de titularidade financeira da emissão da Vale expedido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia, pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (a) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador, e a respectiva procuração; (b) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e (c) no caso de fundo de investimento, do documento de identificação válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser verificados para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notificação e a consularização dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução.

A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia. Com o objetivo de aplicar o processo de realização da Assembleia, solicitamos aos acionistas que se fizerem representar por procurador a gentileza de enviar à Companhia os documentos comprobatórios de representação mencionados acima com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.

A Companhia também facilitará aos seus acionistas, para a presente Assembleia Geral, o exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 14 de dezembro de 2017 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depósito central; ou 3) diretamente à Companhia.

Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017
 Guelitro Matsuo Cento
 Presidente do Conselho de Administração



INFORMAÇÃO TEM EM TODO LUGAR.

INFORMAÇÃO DE VALOR, SÓ A GENTE TEM.

assinevalor.com.br

Valor
 Notícias que geram negócios.

BIANCA S. PAIS DE CARVALHO - LEILOEIRA PÚBLICA
 CPF: 076.931.987-93
 EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO
 1º. Público Leilão: 28/11/2017 às 12:00 hs.
 2º. Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 28/11/2017 às 13:00 hs.

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº DRAAU-AIPE-403/2017

1. A Eletrobras Termoeletric S.A. - ELETROBRAS (empresa pública) realizará Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto o fornecimento de munição para planta. 2. Critério de Julgamento: Menor Preço. 3. O Edital poderá ser baixado gratuitamente do site www.comprasgovernamentais.gov.br, e partir de 21/11/17, ou obtido em exemplar impresso, ao custo de R\$ 7,00 (sete reais), no horário de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h00, na rua da Cândida, nº 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rodovia Proençázio Haroldo Fernandes Duarte (BR-101 / RJ Sul), Km 524,56 - Itaboraí, Angra dos Reis - RJ - Divisão Regional de Aquisição Angra - DRAAA-4. Entregas das propostas: a partir de 21/11/17 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. 5. Sessão Pública de Abertura de Propostas: às 9h00min (nove horas) do dia 01/12/17, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Viviane Sathler Maforé
 Chefe da Divisão Regional de Aquisição Angra

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A.

EM INFRAESTRUTURAS S.A. - INVEPAR
 CNPJ nº 03.758.318/0001-24 - NIRE nº 33.3.002.6.520-1

FATO RELEVANTE

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Instrução CVM 358"), vem comunicar ao mercado em geral que foi notificada em 17 de novembro de 2017 pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF ("FUNCEF"), que este acionista da Invepar recebeu proposta para aquisição de participação na Invepar, nos seguintes termos: "... proposta vinculante ("Proposta") de Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), controlada por Mubadala Investment Company PJSC, para a subscrição de novas ações de emissão da Invepar e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), bem como para a aquisição de um número de ações atualmente detidas pela FUNCEF pela Fundação Pernambuco de Seguradora Social - PETROS ("PETROS") em conjunto com FUNCEF e PETROS, os "Acionistas") no capital social da Invepar (a "transação"). Caso a transação venha a ser concretizada nos termos da Proposta, a Mubadala poderá deter até 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social total e votaria da Invepar. A Proposta prevê inúmeras condições precedentes para a implementação da transação, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociação entre os Acionistas e Mubadala de um acordo de investimento definitivo, de um novo acordo de acionistas da Invepar e de outros documentos relevantes; (ii) conversão de ações às ações preferenciais de emissão da Invepar em ações ordinárias; e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis e do consentimento das autoridades públicas competentes. A Proposta também prevê que a Mubadala poderá realizar o investimento na Invepar em conjunto com um co-investidor". Também foi notificado por este acionista da Invepar que a proposta está sob análise. No interesse de seus acionistas e em linha com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A**, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, representada por seus Diretores Executivos, **LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 100214, CPF nº 026.000.007-80 e **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, carteira de identidade nº 321.0064 expedida pelo Instituto Tavares Bupil, CPF nº 014.732.957-42, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **1) RENATA RIBEIRO KINGSTON**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.053, CPF nº 076.000.197-95; **2) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.095, CPF nº 045.454.217-84; **3) OCTAVIO BULCÃO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 12009 e na OAB/RJ sob o nº 172757, CPF nº 465.419.855-53; **4) GUSTAVO NISKIER**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.923, CPF nº 079.590.307-31; **5) ANA CAROLINA LESSA COELHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.454 e OAB/MG nº 66.769, CPF nº 992.888.266-53; **6) CLÁUDIO DEPES TALLON NETTO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1604-B, CPF nº 035.870.857-57; **7) KATHERINE SPYRO SPYRIDES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.246, CPF nº 072.146.047-01; **8) CLÁUDIA MEDEIROS AHMED**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.966, CPF nº 008.571.367-80; **9) RICHARD KARL MATTFELDT**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.930, CPF nº 721.443.437-72; **10) SILVIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007, CPF nº 012.324.297-59, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, **11) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.963, CPF nº 026.250.197-00; **12) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.444, CPF nº 006.485.066-81; **13) SOLANGE MARIA SANTOS COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.845, CPF nº 997.517.556-20; **14) RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 50.713, CPF nº 529.151.076-53, residentes e domiciliados no Estado de Minas Gerais, **15) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849, CPF nº 085.394.097-55; **16) CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.756, CPF nº 012.728.386-25, residentes e domiciliados no Estado do Espírito Santo, **17) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS**, inscrito na OAB/PA sob o nº 9.114, CPF nº 373.602.052-04, **18) JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO**, brasileiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 8.743, CPF nº 410.152.902-72, residentes e domiciliados no Estado do Pará, **19) ROMULO NELSON GODIM DE FARIA**, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.904, CPF nº 958.024.523-15 e **20) HUMBERTO MORAES PINHEIRO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 13.007, CPF nº 577.520.875-72, residentes e domiciliados no Estado do Maranhão, todos empregados da outorgante, aos quais outorga os poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula “**ad judicium et extra**”, **PARA EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA**, representar a OUTORGANTE (incluindo a Matriz e seus estabelecimentos) em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor Ações, impetrar Mandado de

Segurança, interpor recursos, receber Citação Inicial, Intimações, Notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer a abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da **OUTORGANTE**, acompanhar e ter vistas de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos, representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, bem como constituir prepostos da Outorgante e **SUBSTABELECE**r no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos por meio desta. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente, desvinculado da presente procuração.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.


LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO
 Diretor Executivo

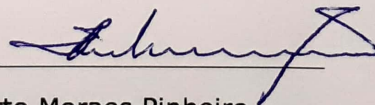

ALEXANDRE GOMES PEREIRA
 Diretor-Executivo



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente substabelecimento, e no exercício dos poderes a mim conferidos por **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer – Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901 – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, com reserva de poderes, as pessoas de **Lourenço Rabelo Cardoso**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 134.508, **Lilian Maia de Figueiredo Simões**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 59.369, todos com escritório profissional na Fazenda da Mutuca, sem número – Prédio Diretoria, CEP nº 34.019-899 – Nova Lima – MG, à qual confiro os poderes da cláusula *ad jucia et extra* que me foram outorgados para salvaguardar os interesses da **VALE S.A.**. Pode, o ora substabelecido, representar a outorgante em procedimentos judiciais ou administrativos, em quaisquer Foro, Tribunal, ou Instancia, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como apresentar e receber Notificações, além de constituir prepostos e substabelecer, no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Nova Lima, 13 de janeiro de 2020.



Humberto Moraes Pinheiro

OAB/BA nº 13.007



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, substabeleço, com reservas, os poderes da cláusula “ad judicium” que lhe foram outorgados pela VALE S.A. sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia do Botafogo, nº 186, sala 701 a 1901, Rio de Janeiro – RJ, aos advogados **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG 108.200, **ALLESSA MAYTHÊ MOREIRA**, inscrita na OAB/MG 135.410, **BARBARA GABRIELA ARAÚJO SARAIVA**, inscrita na OAB/MG 169.913, **BENARDO ZERLOTTINI ISAAC**, inscrito na OAB/MG 125.158, **BRUNA CAROLINE BRAZ DA SILVA**, inscrita na OAB/MG 165.539, **BRUNO CUNHA REGO**, inscrito na OAB/MG nº 168.348, **CHRISTIANE LOURENÇO TEIXEIRA**, inscrita na OAB/MG 195.965, **CIBELE DE ANDRADE PACHECO**, inscrita na OAB/MG nº 77.938, **CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.807, **CLAUDIA RENATA SANTOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 162.177, **DANIELLY KATHYN SILVA**, inscrita na OAB/MG nº 198.460, **DAVIDSON COSTA JORGE**, inscrito na OAB/MG 118.886, **FERNANDO PENA DOLABELA MENDES**, inscrito na OAB/MG 198.174, **JULIA LUCIENE SANTO ELIAS**, inscrito na OAB/MG 119.887, **JÚLIA PRAÇA NOGUEIRA**, inscrita na OAB/MG 209.120, **KILDARE RATES PEREIRA**, inscrito OAB/MG 198.266, **LÍGIA COUTINHO PEREIRA**, inscrita na OAB/MG nº 132.305, **LÍVIA DUARTE**, inscrito OAB/MG 181.961, **LUCAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG 124.594, **LUISA MONTSERRAT SILVA**, inscrita OAB/MG: 207.453, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG nº 179.796, **MIGUEL HUMBERTO DORNAS ASSUNÇÃO MAGALHÃES**, inscrito OAB/MG 195074, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG nº 175.443, **ROCHELLE GONÇALVES DE CASTRO**, inscrita na OAB/MG nº 204.202, **RODRIGO MOURA SOARES**, inscrito na OAB/MG nº. 76.442, todos membros da Porto, Miranda, Rocha Sociedade de Advogados todos membros da Porto, Miranda, Rocha Sociedade de Advogados, a fim de que, em conjunto ou separadamente, representem a outorgante no âmbito judicial e extrajudicial. Podendo, ainda os outorgados contestar, impugnar, recorrer, reconvir, propor ações, defesas, embargos, bem como qualquer outro tipo de defesa processual, inclusive Mandado de Segurança, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandato, ratificando-se e dando como válidos todos os atos processuais anteriormente predados e outorgados. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados confessar, desistir da ação, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando a substabelecente por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os substabelecidos, na defesa dos interesses da outorgante.

Nova Lima, 21 de junho de 2021.

LOURENÇO RABELO
CARDOSO:08151392681

Assinado de forma digital por LOURENÇO
RABELO CARDOSO:08151392681
Dados: 2021.06.21 19:20:21 -03'00'

LOURENÇO RABELO CARDOSO
OAB/MG 134.508